



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Tutela Antecipada Antecedente

0000559-52.2023.5.09.0655

Tramitação Preferencial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/07/2023

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

REQUERIDO: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO: CARLOS ARAUZ FILHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
TutAntAnt 0000559-52.2023.5.09.0655
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REQUERIDO: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Vistos e examinados pelo **Exmo. Juiz do Trabalho Titular Dr. Alexandre Augusto Campana Pinheiro**, foi proferida a presente:

DECISÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, devidamente qualificado, propôs tutela cautelar antecedente em face de **C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, onde informa que no dia 26/07/2023 ocorreu uma grande explosão na empresa ré, localizada na cidade de Palotina-PR.

Afirma que, até o momento, o acidente provocou a morte de oito trabalhadores, sendo sete de nacionalidade haitiana. Destaca que diante da grande comoção os demais funcionários da empresa demonstraram o desejo de comparecer ao velório dos colegas de trabalho, que será realizado de forma coletiva, no Ginásio de Esportes da cidade de Palotina.

Pondera que chegou ao conhecimento do *parquet* que a direção da empresa se recusa a liberar seus empregados para comparecerem ao velório e ao sepultamento dos colegas.

Acrescenta que o MPT tentou, na noite de hoje, fazer contato com o Doutor Carlos, da assessoria jurídica da empresa, por meio do telefone 45-984053955, porém sem sucesso.

Ressalta que, neste momento de grande comoção e dor, em que oito empregados faleceram, com informações de que ainda se encontra sob os escombros o corpo de um trabalhador, o mínimo que a empresa deve fazer é permitir que os empregados compareçam ao velório e sepultamento, para prestarem as últimas homenagens aos seus colegas de trabalho. Destaca que nem mesmo os haitianos foram liberados.

Diante disso, pretende a concessão de tutela de urgência, determinado que os empregados da ré sejam liberados para o comparecimento ao

velório e sepultamento dos seus colegas de trabalho, sob pena de multa por descumprimento e por empregado que não foi liberado do trabalho para comparecer ao velório e sepultamento.

Este é o breve relatório.

Passo a decidir.

A concessão de tutela de urgência exige a presença dos seguintes requisitos: a) elementos que evidenciem a probabilidade do direito; e b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil de 2015.

O acidente de trabalho nas dependências da empresa ré ocorrido em Palotina, no dia 26/07/2023, as 16h50min trata-se de fato incontroverso, conforme nota publicada pela própria reclamada, conforme transcrito abaixo (<https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2023/07/27/explosao-cooperativa-palotina.ghtml>):

"A C.Vale comunica aos seus associados e comunidade em geral que nesta quarta-feira, 26 de julho, às 16h50, um sinistro de grandes proporções atingiu nossa unidade central de recebimentos de grãos em Palotina, oeste do Paraná, devido a causas ainda não identificadas. No momento, a prioridade está centrada na mobilização de todos os esforços e recursos necessários à preservação da integridade dos colaboradores atingidos pelo incidente e apoio aos familiares das possíveis vítimas atingidas. No momento, todas as equipes de segurança da cooperativa estão ativas colaborando com autoridades públicas envolvidas, visando minimizar efeitos desse lamentável evento. Assim que todas as variáveis forem identificadas e apuradas as repercussões geradas pelo incidente, nova nota de esclarecimento será emitida pela equipe de gerenciamento de crise instalada nessa oportunidade."

Há notícias de que este acidente já vitimou pelo menos 08 empregados, conforme link já mencionado acima.

Conforme informado pelo *parquet* e como normalmente se procede nestes sinistros que envolvem várias vítimas de uma mesma comunidade, o

velório será realizado de forma coletiva no Ginásio de Esportes da Cidade de Palotina /PR.

Além disso, o MPT noticia que os empregados da cooperativa desejam participar das últimas homenagens realizadas às vítimas tanto no velório, quanto no sepultamento e que a empresa se recusa a fazer esta liberação.

Diante desses fatos, entendo que estão presentes os elementos que evidenciam a probabilidade do direito, sendo que o perigo de dano é evidente, pois a qualquer momento o velório e o sepultamento das vítimas poderão ocorrer, sem a presença dos demais funcionários.

Ora, ao impedir as últimas homenagens de seus funcionários aos colegas de trabalho vitimados pelo terrível acidente, em virtude da manutenção do integral funcionamento de sua cadeia produtiva, a cooperativa viola os mais basilares princípios do direito humano.

Como não bastasse, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho são fundamentos de nossa República, conforme incisos III e IV, do art. 1º da Constituição Federal/1988 e não podem ser violados.

Diante disso, acolho parcialmente o pedido liminar da parte autora, para determinar que a cooperativa providencie a liberação do trabalho de seus funcionários próprios e terceirizados/avulsos, que assim desejarem, para o comparecimento ao velório e ao sepultamento dos seus colegas de trabalho vitimados pelo acidente ocorrido em 26/07/2023.

Esclareço que, a liberação mencionada acima abrangerá a participação de cada funcionário pelo período de pelo menos 02 (duas) horas nos velórios (coletivo ou individual) que serão realizados para os trabalhadores falecidos no trágico acidente, bem como de forma integral no sepultamento das vítimas.

Registro que, ao atender esta determinação, a cooperativa poderá manter o funcionamento mínimo da cadeia produtiva, visando evitar eventuais perdas de produtos, observando a devida segurança de seus funcionários, bem como a possibilidade de todos participarem dos eventos mencionados acima.

Por fim, eventual descumprimento desta determinação deverá ser noticiado no bojo destes autos e, constatada a veracidade da informação, a cooperativa deverá arcar com multa no valor de R\$ 20.000,00 por funcionário impedido de participar do velório e do sepultamento na forma determinada acima, sendo que a penalidade será revertida em prol da coletividade, após parecer do Ministério Público do Trabalho.

Intimem-se as partes, sendo que a cooperativa reclamada deverá cumprir esta determinação de forma imediata.

A cooperativa deverá ser intimada com URGÊNCIA por OFICIAL DE JUSTIÇA ou pelo meio mais célere, sendo que cópia dessa própria decisão servirá de mandado ou ofício para todos os efeitos.

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 28 de julho de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO - Juntado em: 28/07/2023 01:01:49 - 1a74dd8
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23072800452898100000118751584?instancia=1>
Número do processo: 0000559-52.2023.5.09.0655
Número do documento: 23072800452898100000118751584